



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA (UFSC), BRASIL E A
ECOLE SUPERIEURE DE PHYSIQUE ET DE
CHIMIE INDUSTRIELLES DE LA VILLE DE PARIS
(ESPCI Paris), França**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, constituída pela Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960 – Decreto nº 64.824 de 15 de julho de 1969, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, em Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, representada por seu Reitor pro tempore, Prof. Ubaldo Cesar Balthazar, nomeado pelo Decreto de 6 de maio de 2016 do Ministério da Educação (DOU Ano LVII nº 87) e École Supérieure de la Ville de Paris (ESPCI Paris), estabelecida como uma empresa pública pela deliberação de 29 de setembro de 2005, localizado na 10 rue Vauquelin, 75005 Paris, representada por Jean-François Joanny, designado pelo Decreto de 28 de novembro de 2013, validado pelo Prefeito de Paris, expressam que o objetivo deste acordo é o desenvolvimento de atividades colaborativas entre as universidades supracitadas, com o intuito de expandir as suas relações acadêmicas e estimular a troca de conhecimento. Desta forma, decidem firmar o presente instrumento concordando com os termos abaixo:

SEÇÃO I - ATIVIDADES CONJUNTAS

As Instituições envolvidas neste Acordo tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:

1. intercâmbio de estudantes de

**COOPERATION AGREEMENT
BETWEEN
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA (UFSC), BRAZIL AND
ECOLE SUPERIEURE DE PHYSIQUE ET DE
CHIMIE INDUSTRIELLES DE LA VILLE DE PARIS
(ESPCI Paris), France.**

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), special regime autarchy, under the Ministry of Education, established by the Law No. 3849 of December 18, 1960 - Decree No. 64824 of July 15, 1969, located at Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Florianópolis, Santa Catarina, Brazil, represented by its Rector pro tempore Prof. Ubaldo Cesar Balthazar, designated by the Decree of 6 May, 2006 of the Ministry of Education (as published in the Brazilian Official Gazette, year LVII, no. 87) and Ecole Supérieure de la Ville de Paris (ESPCI Paris), established as Public Company by the Deliberation of September 29, 2005, located at 10 rue Vauquelin, 75005 Paris, represented by Jean-François Joanny, designated by the Decree of November 28, 2013 delivered by the Mayor of Paris, express that the objective of this agreement is the development of collaborative activities between the above mentioned universities, with the intention of expanding their academic relationship and stimulating the exchange of knowledge. Therefore, both institutions decide to enter into agreement according to the following terms:

SECTION I - JOINT ACTIVITIES

The institutions involved in this Agreement intend to provide the means necessary for the joint implementation of the following activities, in all common areas of knowledge:

1. Exchange of undergraduate and graduate

<p>graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e pessoal administrativo;</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. projetos e atividades de pesquisa; 3. colaboração e participação em seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos; 4. programas acadêmicos especiais de curta duração; 5. programas de ensino de graduação e pós-graduação, incluindo doutoramento; 6. convênios de dupla-diplomação; 7. contratos de cotutela. <p>Previamente ao desenvolvimento das atividades descritas nos pontos 2, 4, 5, 6 e 7 serão necessários acordos específicos por escrito firmados pelos representantes de ambas as instituições, descrevendo os termos e condições em questão.</p> <p>SEÇÃO II - COORDENADORES</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cada universidade poderá designar um coordenador local para este Acordo, que organizará as atividades relacionadas, avaliará o cumprimento do programa de trabalho e, quando possível, buscará financiamento adequado para esta finalidade. Caso a substituição da pessoa responsável seja necessária, o outro participe deverá ser notificada por escrito. <p>Na UFSC, a coordenação ficará designada a Débora de Oliveira E-mail: debora.oliveira@ufsc.br</p> <p>Na ESPCI, a coordenação ficará designada a Ricardo Lobo ; Anne Devulder E-mail: : ricardo.lobo@espci.fr Anne.devulder@espci.fr</p> <p>SEÇÃO III – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os partícipes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual do outro. Quando qualquer atividade realizada sob este Acordo requerer acesso, compartilhamento ou transferência de tecnologia de uma Universidade para outra, elas deverão entrar em acordo escrito sobre as condições desse acesso, compartilhamento ou transferência. 	<p>students, faculty, researchers and administrative staff;</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Projects and research activities; 3. Collaboration and participation in seminars, lectures, symposia and academic meetings; 4. Special short term academic programs; 5. Programs at undergraduate and graduate levels, including doctoral programs; 6. Double degree agreements; 7. Co-supervision agreements. <p>Specific written agreements must be in place prior to activities described in Points 2, 4, 5, 6 and 7. The mentioned written agreements must describe both the terms and agreements at issue and must be signed by the representatives of both institutions.</p> <p>SECTION II - COORDINATORS</p> <p>Each university may designate a local coordinator for this Agreement, who will be responsible for organizing the related activities, evaluating the fulfillment of the work plan and, when possible, seeking adequate funding. In case it is necessary to substitute the coordinator, the other party must be notified in writing.</p> <p>At UFSC, coordination will be assigned to Débora de Oliveira E-mail: debora.oliveira@ufsc.br</p> <p>At ESPCI, coordination will be assigned to Ricardo Lobo and Anne Devulder E-mail: ricardo.lobo@espci.fr Anne.devulder@espci.fr</p> <p>SECTION III - INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. The parties agree to respect each other's rights to intellectual property. When any activity under this Agreement requires access, sharing or transfer of technology from one university to another, they should enter into a written agreement on the conditions of such access, sharing, or transfer.
---	--

<p>2. Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este Acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambos os partícipes. Os partícipes deverão entrar em acordo escrito sobre a titularidade dos direitos de propriedade intelectual que possam surgir das atividades executadas sob este Acordo, em conformidade com acordos internacionais e leis nacionais relevantes.</p> <p>3. As Universidades deverão comunicar uma a outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores provenha da outra Universidade.</p> <p>4. À Confidencialidade que possa ser gerada por atividades específicas, deverão observar as condições de sigilo estabelecidas em suas legislações nacionais, assim como nos acordos internacionais, e será regulada por acordos específicos. A informação que seja entregue por uma das partes deverá ser classificada como informação confidencial e ambas as partes concordam em manter absoluto sigilo e abster-se de comunicá-la a terceiros, sob qualquer forma, tais como documentos, sistemas, <i>software</i>, elementos de <i>know-how</i>, métodos ou conhecimentos (a título de "informação confidencial"), e utilizarão as informações confidenciais apenas para os efeitos relevantes para a colaboração.</p> <p>5. Ambas as partes comprometem-se de que o seu pessoal respeitará o acordo de confidencialidade previsto nesta cláusula, e tomará as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento.</p> <p>6. Não são consideradas confidenciais as informações do domínio público. Há flexibilização da confidencialidade nas seguintes hipóteses: a) informações cuja divulgação se tornou necessária para obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados; b) informações cuja divulgação se torne necessária por exigência legal ou quando necessária para cumprimento de</p>	<p>2. The intellectual property rights arising as a result of cooperation in research or other activity under this Agreement will be discussed on a case by case basis and shall be compatible with the officially established policies of both parties. The parties shall enter into a written agreement on the ownership of intellectual property rights arising from activities performed under this Agreement in accordance with relevant international agreements and national laws.</p> <p>3. The Universities must inform one another of the occurrence of results that are protectable by the intellectual property rights in case any of the authors or inventors comes from the other University.</p> <p>4. With respect to the confidentiality that may be generated by specific activities, the parties must comply with the conditions of secrecy established in their national legislation, as well as in the international agreements, and it shall be governed by specific agreements. The information received from the other party shall be deemed Confidential Information and both parties agree to maintain absolute secrecy and not to disclose the information to any third party, in any form, such as documents, systems, software, know-how elements, methods or knowledge (as "confidential information"), and they will make use of confidential information only for purposes relevant to the collaboration.</p> <p>5. Both parties undertake that their staff will respect the confidentiality agreement provided in this clause and will take the necessary measures to ensure its compliance.</p> <p>6. Public domain information is not deemed confidential. There is flexibility in confidentiality in the following cases: a) information whose disclosure is made necessary for obtaining government authorization for commercialization of results; b) information whose disclosure is made necessary by legal proceedings or for compliance with a judicial determination –</p>
--	---

determinação judicial – caso que a parte deve notificar imediatamente as demais e requerer sigilo judicial e/ou administrativo sobre as informações; c) informações conhecidas anteriormente à assinatura deste Acordo; d) Informações confidenciais que tenham sido comprovadamente recebidas pelo(a) Contratado(a) licitamente através de terceiros que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; ou e) Informações confidenciais que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pelo(a) Contratado(a) anteriormente a sua contratação pela Contratante.

7. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito deste Convênio deverá ser acordado pelas Partes.

SEÇÃO IV - RECURSOS

1. Não haverá nenhum tipo de contrapartida financeira entre os partícipes, os quais não serão obrigados a financiar as atividades de cooperação.

2. As Instituições envolvidas neste Acordo poderão buscar auxílio financeiro através de órgãos de fomento ou outras fontes financiadoras, se necessário. Também prestarão apoio administrativo para que as atividades desenvolvidas através deste Acordo atendam as expectativas.

3. Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo em intercâmbio não pagarão taxas na Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares, ou quaisquer outras atividades não regulares. Apenas serão pagas as taxas da Instituição de origem, caso houver, de acordo com suas políticas e regulamentações.

SEÇÃO V - RESPONSABILIDADE CIVIL

As Instituições envolvidas não serão responsáveis por qualquer dano causado por estudante, professor, pesquisador ou pessoal técnico-administrativo da Instituição parceira, nem mesmo por acidentes, enfermidades,

situation in which the party must notify the other immediately and request judicial and/or administrative secrecy on the information; c) information known prior to the signing of this Agreement; d) confidential information that was proved to be lawfully received by one party through third parties that did not obtain or disclosure such information by means of an unlawful act; e) confidential information that may be proved by documentation to have been developed independently by one party prior to the signing of this Agreement with the other party.

7. Any exceptions to confidentiality under this Agreement shall be agreed upon by the parties.

SECTION IV - RESOURCES

1. There will be no financial contributions from the parties, which will not be obliged to fund the activities of cooperation.

2. When necessary, the institutions involved in this Agreement may seek financial assistance through funding agencies or other funding sources. They shall also provide administrative support in order to ensure that the activities under this Agreement meet the expectations of both institutions.

3. Students, faculty, researchers and administrative staff in exchange shall not pay fees at the host institution, with exception of fees for extension activities, extracurricular courses or any other non-regular activities in the Host Institution. The fees of the home institution, if any, shall be paid according to its policies and regulations.

SECTION V – CIVIL RESPONSIBILITY

The host institution shall not be held accountable for any damage caused by students, faculty, researchers and administrative staff of the partner institution, not even for accidents, illness, disability,

invalidez, morte ou repatriação funerária.

SEÇÃO VI – SEGURO DE SAÚDE

Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo candidatos a intercâmbio deverão contratar seguro exigido pela universidade anfitriã, válido no país de destino por todo o período da mobilidade.

SEÇÃO VII - CONDIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO ACADÊMICO DE ESTUDANTES

1. Cada Instituição orientará e selecionará, com seus próprios critérios, os estudantes que pretendam realizar intercâmbio na Instituição parceira. Por sua vez, cabe à Instituição Anfitriã receber as candidaturas dentro do prazo estabelecido e repassá-las aos seus respectivos departamentos para análise e decisão sobre a aceitação final.

2. Cada partícipe designará até 2 (dois) estudantes por ano para realizar intercâmbio, a fim de facilitar o equilíbrio do número de intercâmbios até o final deste Convênio. Este número poderá variar, a cada ano, após análise e negociação entre as Instituições. A cada estudante será permitido, no máximo, dois semestres de intercâmbio, consecutivos ou não.

3. A Instituição Anfitriã encaminhará uma carta de aceite aos estudantes que tiverem suas candidaturas aprovadas. Esta carta deverá ser enviada em tempo hábil para que o estudante obtenha o visto adequado ainda em seu país de origem. Nenhum estudante poderá ser matriculado na Instituição Anfitriã sem o visto adequado.

4. Os estudantes de intercâmbio poderão matricular-se em qualquer departamento da Instituição Anfitriã desde que reúnam os requisitos necessários e cumpram com as exigências estabelecidas.

5. A Instituição Anfitriã proporcionará assessoramento acadêmico, prestará informações pertinentes ao período de intercâmbio e fornecerá certificado de aproveitamento acadêmico aos estudantes de intercâmbio, ao término das disciplinas

death or funeral repatriation.

SECTION VI – HEALTH INSURANCE

Exchange applicants, whether students, faculty, researchers or administrative staff, should hire insurance as required by the host university, valid in the country of destination for the entire period of mobility.

SECTION VII – CONDITIONS FOR ACADEMIC STUDENT EXCHANGE

1. Each institution will select and guide, according to their own criteria, students wishing to engage in the exchange program at the partner institution. In turn, the Host Institution will receive the applications within the established deadline and submit them to their respective departments for review and decision on final acceptance.

2. Each party will designate up to 2 (two) students per year to participate in the exchange program, in order to promote the balance in number of students exchanged by the end of this Agreement. The number of students designated yearly may vary, after review and negotiation between the institutions. Each student will be allowed a maximum of two semesters of exchange, consecutive or not.

3. The host institution will send a Letter of Acceptance to the students who have their applications approved. This letter must be sent in a timely manner for the students to obtain the appropriate visa before leaving their country of origin. No student may be enrolled at the host institution without the proper visa.

4. Exchange students may enroll in any department of the host institution provided they meet the prerequisites and comply with applicable requirements.

5. The host institution will provide academic advising, and relevant information throughout the duration of the exchange. A certificate of academic achievement of exchange students will be provided at the end of the courses taken at the host institution, so credits can be

realizadas durante o período em que estiverem na Instituição Anfitriã, para que possam ser validadas em sua Instituição de origem.

6. A Instituição Anfitriã auxiliará os estudantes de intercâmbio a encontrar moradia. Não será obrigatório, no entanto, que seja cedida vaga em residência universitária ou qualquer outro tipo de moradia.

7. Os estudantes de intercâmbio que pretendam realizar estágio através da Instituição Anfitriã deverão responsabilizar-se por arranjar antecipadamente o local de seu estágio, professor orientador e cumprir com os regulamentos, contratos, termos de compromisso ou termos de estágio, exigidos pela Instituição Anfitriã.

SEÇÃO VIII – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES

Os estudantes selecionados para participarem neste programa de intercâmbio têm os mesmos direitos e responsabilidades que a Instituição de Anfitriã contemple para os seus próprios estudantes, devendo ser aplicadas as leis e regulamentos em vigor, e poderão estar sujeitos a sanções estipuladas em caso de incumprimento. A Instituição de Origem deverá ser informada na eventualidade de um dos seus estudantes incorrer em incumprimento.

SEÇÃO IX - CONDIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO DE PROFESSORES, PESQUISADORES E PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

1. Com o objetivo de fortalecer ainda mais a parceria entre os partícipes, aperfeiçoar os procedimentos práticos e conhecimentos teóricos de cada instituição, além de promover a capacitação, ambas instituições concordam em proporcionar intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo, através de seleção, pela Instituição de origem, ou através de convite feito pela Instituição Anfitriã.

2. Os recursos para financiar a permanência dos professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo poderão advir de

validated in their home institution.

6. The host institution will help the exchange students to find housing. However, housing will not necessarily be provided by the host institution.

7. Exchange students wishing to engage in internship through the host institution will be responsible for arranging the place of internship and supervisor beforehand, as well as comply with regulations, contracts, terms of responsibility or any requirements established by the host institution.

SECTION VIII – STUDENTS’ RIGHTS AND RESPONSIBILITIES

The students selected to participate in this program will have the same rights and responsibilities as those which apply to the students of the host institution, being applicable the current laws and regulations, and they can be subject to stipulated penalties for failure to comply. The home institution must be notified in case any of its students fail to comply with the applicable laws and regulations.

SECTION IX – CONDITIONS TO THE EXCHANGE OF FACULTY, RESEARCHERS AND ADMINISTRATIVE STAFF

1. In order to further strengthen the relations between the parties, improve the theoretical knowledge and practical procedures of each institution, and promote training, both institutions agree to provide the exchange of faculty, researchers and administrative staff. Participants may be selected by the home institution, or invited by the host institution.

2. The resources for financing the exchange of faculty, researchers and administrative staff may be provided by funding agencies in the

órgãos de fomento do país de origem ou do país anfitrião.

3. A Instituição Anfitriã fornecerá certificado aos professores, pesquisadores ou pessoal técnico-administrativo como comprovação das atividades realizadas durante o período de sua permanência naquela Instituição.

SEÇÃO X - RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Todas as responsabilidades relacionadas ao intercâmbio como obtenção de visto, passaporte, passagens, estadia, transporte, alimentação e moradia, serão de responsabilidade dos estudantes, professores, pesquisadores ou pessoal técnico-administrativo, recebendo, ou não, bolsa ou apoio financeiro.

SEÇÃO XI - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura. Poderá ser prorrogado, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambos os partícipes, preferencialmente com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

SEÇÃO XII - ALTERAÇÕES

Este Convênio pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre os partícipes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo.

SEÇÃO XIII - DENÚNCIA

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo seis meses, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O seu encerramento não interromperá as atividades em andamento que poderão depender de prorrogação específica e mediante regular justificativa.

SEÇÃO XIV - FORO

As questões não contempladas neste Acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das

home country or host country.

3. The host institution will provide certificates for faculty, researches and administrative staff as proof of participation in activities during the period of stay in the institution.

SECTION X – FINANCIAL RESPONSIBILITY

Exchange applicants, whether students, faculty, researchers or administrative staff, will be responsible for all costs related to the exchange, such as visa, passport, tickets, accommodation, transportation and food, whether or not they receive any kind of grant or financial support.

SECTION XI - TERM AND EXTENSION

The present Agreement is effective for 05 (five) years starting from the date of the last signature. The period of validity may be extended before the expiration date, by means of written communication by both parties, preferably at least 60 (sixty) days before termination.

SECTION XII – ALTERATIONS

This Agreement may be altered during its term via written consent of both parties, in the form of an Addendum.

SECTION XIII – TERMINATION

This legal instrument may be terminated by either party at any time upon prior notice of at least six months, or for failure to comply with any of its terms or conditions. Early termination shall not affect the activities in progress that may depend on specific extension, provided that they are justified.

SECTION XIV – JURISDICTION

Issues not contemplated by this Agreement or disputes that may arise in its execution shall be reviewed by the representatives of the institutions, or by representatives delegated by them.

<p>Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.</p> <p>Em caso de dificuldade de acordo entre os partícipes no sentido de encontrar um mediador ou uma solução consensual, os partícipes acionarão o tribunal competente. É acordado que o lugar de evento do litígio definirá o direito a ser aplicado e o tribunal competente. Quando ocorrer na UFSC o Foro competente será o da Comarca de Florianópolis.</p> <p>Este Acordo será firmado em duas vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original.</p>	<p>In case of difficulty in reaching an agreement between the parties on finding a mediator or a consensual solution, the parties will activate the competent court. It is agreed that the place of the litigation event will define the laws to be applied and the competent court. When it happens at UFSC, the competent court will be Florianópolis County.</p> <p>This Agreement will be signed in two counterparts of identical form and content. Each institution must have one original.</p>
--	--

Florianópolis, 22 / 02 / 2018

Paris, 23 / 05 / 2018


Prof. Ubaldo Cesar Balthazar
Rector pro tempore of UFSC


Jean-François Joanny
Director General of ESPCI Paris

ESPCI PARIS
Direction Générale
ESPCI Paris
10 rue Vauquelin 75 231 Paris cedex 05
Tél: 01 40 79 45 02